

**PROTOCOLO DE EXECUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À
REDUÇÃO TARIFÁRIA 2022 – 2 MEDIDAS**

entre o

Município de Ponte de Lima

e a Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda.

ENTRE

Município de Ponte de Lima, com o NIF 506 811 913, com sede na Praça da República, neste ato representada por Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, como 1.º Outorgante enquanto Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima

e

Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda, com o NIF 500 038 503, com sede na Avenida Combatentes da Grande Guerra, 81 4901-909 Via do Castelo, neste ato representado por Filipe Daniel do Vale Moreira, Gerente, como 2.º Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril e posteriores alterações nomeadamente as efetuadas através do Decreto-Lei n.º 104/2021 de 27 de novembro e Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho, desde o início da pandemia da doença COVID -19, o Governo tem vindo a adotar uma série de medidas de combate à pandemia, seja numa perspetiva epidemiológica, seja numa perspetiva de apoio social e económico às famílias e às empresas, com o intuito de mitigar os respetivos efeitos adversos. Neste contexto, atenta a evolução da situação epidemiológica e por forma a dar a melhor resposta possível às necessidades sentidas em cada momento, têm sido tanto aprovadas novas medidas, como introduzidos ajustamentos a medidas já aprovadas. O Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho, vem prorrogar a autorização da utilização das verbas do PART para o financiamento de transportes essenciais até 31/12/2022, nos termos e condições do referido diploma.

Auto Viação Cura, Lda.
A Gerência



Os diplomas definiram e introduziram ajustamentos aos procedimentos inerentes ao Programa de Apoio à Redução Tarifária e ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, no sentido de possibilitarem apoio aos serviços de transporte público essenciais, bem com, reconheceu a necessidade do pagamento das indemnizações compensatórias do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social+, para que as empresas pudessem continuar a prestar o serviço público de transporte coletivo de passageiros com menos constrangimentos financeiros.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente protocolo para que estabelece os termos da parceria ora firmada entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(objeto)

O presente Protocolo estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de aplicação do PART, nos serviços de transporte público rodoviário coletivo de passageiros que envolvam utentes, que residem e/ou habitam no Município de Ponte de Lima, local de origem da primeira viagem do dia, de determinado serviço de natureza, municipal, intermunicipal e/ou inter-regional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Compensação da comparticipação em 100 % do custo do passe aos alunos do ensino secundário – Medida PART 2022)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda., nos seguintes termos:

- i) O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda., relativos às tipologias de títulos em causa e referentes ao mês de transporte;

Auto Viação Cura, Lda.
A Gerência



ii) A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida de **40 336,45 €**, de setembro até ao final do ano de 2022, considerando-se assim o ano letivo de 2022/2023 para o ano de 2022.

iii) Para o ano de 2023 e até ao termo do ano letivo 2022/2023, caso não se verifique a continuidade do apoio do PART à presente medida, o Município de Ponte de Lima garantirá a realização da mesma através do orçamento municipal, no valor global da medida de **67 436,26 €** e até final de junho de 2023;

iv) A Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda., acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças;

v) Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo, produzindo efeitos retroativos, a 1 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Compensação da comparticipação em 40% na aquisição de passes sociais – Medida PART 2022)

O custo associado à aplicação dos descontos será compensado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima à Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda., nos seguintes termos:

i. O valor mensal a pagar pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima no âmbito do PART, terá por referência os dados reais disponibilizados pela Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda., relativos à tipologia do título em causa e referente ao mês da prestação dos serviços de transporte;

ii. A comparticipação da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima será diretamente paga às entidades que operem o serviço de transporte até ao limite global da medida de **15.000,00 €**, até ao final do ano de 2022;

iv A Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda., acorda, que caso o valor dos títulos ultrapasse na globalidade os valores mencionados nas alíneas anteriores, as empresas mantêm o programa e a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima assegura as respetivas diferenças apenas, no que à presente medida diz respeito, até final do ano de 2022;

Auto Viação Cura, Lda.
A Gerência

Município
de
PONTE DE LIMA

v. Esta medida entra em vigor na data de assinatura do presente Protocolo, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

(Operacionalização e divulgação dos descontos do PART 2022)

- i. As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionalização e divulgação do plano de aplicação do PART, devendo a aplicação dos descontos previstos na Cláusulas 2ª e 3ª ser divulgada como campanha promocional associada ao PART;
- ii. O acesso ao PART, por parte dos utentes, no âmbito da medida estipulada na cláusula 2.ª opera-se no momento em que são requeridos pelas respetivas estabelecimentos de ensino secundário de Ponte de Lima ao Operador, desde que previamente validados pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima. O Operador deverá comprovar junto da Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima a validação da referida lista antes da emissão dos passes;
- iii. O acesso ao PART, por parte dos utentes, no âmbito da medida estipulada na cláusula 3.ª, é feito mediante requerimento diretamente à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, que, por sua vez, comunicará ao operador os casos aos quais tenha sido atribuído o benefício;
- iv. O Operador envia à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, uma listagem em formato. xls relativa aos títulos a compartilhar de forma a que seja possível à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima emitir a respetiva Requisição Externa da Despesa, devendo essa mesma informação conter:
 - a) Para os passes escolares dos alunos do ensino secundário: pelo menos, o mês de referência, indicação nominativa do aluno, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, valor da tarifa;
 - b) Para os passes sociais: pelo menos, o mês de referência, o n.º do título, tipo de assinatura, origem, destino, escalão quilométrico, valor da tarifa, valor da tarifa com desconto e percentagem de desconto.

Auto Viação Cura, Lda.
A Gerência



- v. A operadora de transporte acorda colaborar com a Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, comprometendo-se a enviar mensal os seguintes elementos:
- a) Vendas e receita total, por tipo de título de transporte disponibilizado ao abrigo do PART;
 - b) Outros elementos necessários que venham a ser requeridos pelo IMT e/ou Fundo Ambiental.
- vi. A Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, transferirá os montantes constantes da fatura emitida, na sequência do ponto anterior;
- vii. A emissão da fatura referida no número anterior só poderá acontecer após a receção por parte da Empresa de Transportes da respetiva requisição Externa da Despesa emitida pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;
- viii. O pagamento à Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda. da compensação pelos descontos atribuídos no âmbito do PART, desde que verificadas as alíneas anteriores, será efetuado pela Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, no prazo de 30 dias, após a data da fatura, através de transferência bancária, para a conta e dados que a Empresa de Transportes Auto Viação Cura, Lda. indicar à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima;
- ix. Os custos físicos e tecnológicos da operacionalização do PART, em particular os relativos às atualizações tecnológicas para acomodar novas tarifas, são da inteira responsabilidade do Operador;
- x. O presente protocolo poderá ser revisto no final de cada trimestre caso se verifique um aumento de procura superior ao inicialmente previsto;
- xi. O fecho de contas relativo ao último trimestre do ano, será efetuado na última quinzena do mês de dezembro, devendo a informação ser remetida à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima, até ao dia 15 de dezembro, sob pena de as respetivas compensações em falta não serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA

(vigência)

- i. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos a 1 de setembro de 2022, até ao final do ano letivo 2022/2023 para o estipulado na Cláusula 2.^a e até 31/12/2022 para o estipulado na Cláusula 3.^a.

Auto Viação Cura, Lda.
A Gerência


**Município
de
PONTE DE LIMA**

- ii. O Protocolo poderá ser revisto, no caso de se alterarem as condições nomeadamente para revisão dos níveis de desconto e respetiva abrangência, podendo ainda ser alargado a outras ações e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam;
- iii. O Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, desde que comunicado por escrito, à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos;
- iv. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as Partes.

CLAUSULA SEXTA

(Incumprimentos)

Em caso de incumprimento do presente protocolo as partes obrigam-se a devolver à Autoridade de Transportes Municipal de Ponte de Lima todos os montantes recebidos no âmbito do programa em referência, no prazo de 30 dias após a verificação do incumprimento.

O presente Protocolo de Cooperação foi feito em dois (ou mais) exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Ponte de Lima, 20 de setembro, de 2022.

(Primeiro Outorgante)

Pela Autoridade de Transportes
Municipal de Ponte de Lima



(Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida
Ferraz)

(Segundo Outorgante)

Pela Empresa de Transportes Auto Viação Cura,
Lda.

Auto Viação Cura, Lda.

A Gerência

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.

(Filipe Daniel do Vale Moreira)